**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC****DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

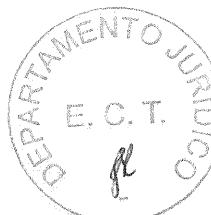
A Superintendência Nacional de Previdência Complementar, doravante denominada simplesmente PREVIC, neste ato, representada por seu Diretor-Superintendente, **CARLOS ALBERTO DE PAULA**, brasileiro, divorciado, formação em Direito, CPF nº 125.528.988-07 e portador do RG nº 186529-15 – SSP/SP e por seu Procurador-Chefe, **FABIO LUCAS DE ALBUQUERQUE LIMA**, brasileiro, casado, formação em Direito, CPF nº 652.448.695-15 e portador do RG 892481 SSP/SE, de um lado, e de outro os doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS, POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.638/0001-57, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 03, bloco A, nº 119, Edifício Postalis, em Brasília/DF, representado por seu Diretor Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS CONQUISTA**, brasileiro, casado, Tecnólogo, portador do RG nº 8.137.559 SSP/SP e CPF nº 010.852.708-58, seu Diretor Administrativo, Sr. **ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 565.446 SSP/DF e CPF/MF nº. 310.029.941-87, seu Diretor Financeiro, Sr. **ANDRE LUÍS CARVALHO DA MOTTA E SILVA**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 96.624 OAB/RJ e CPF nº 993.006.567-91, e seu Diretor de Seguridade, Sr. **PAULO FERNANDO MOURA DE SÁ**, brasileiro, solteiro, economista, RG 1.081.426 - SSP/DF, CPF: 462.429.021-68, todos domiciliados em Brasília, Distrito Federal,

INTERVENIENTE-ANUENTE: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Wagner Pinheiro de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, portador do RG 13.998.637 SSP/SP e CPF/MF nº 087.166.168-39, domiciliado em Brasília/DF e seu Vice Presidente de Gestão de Pessoas, Sr. **Nelson Luiz Oliveira de Freitas**, brasileiro, divorciado, portador do RG 2.925.095 e CPF/MF nº 623.384.806-78 resolvem, com fundamento no art. 33 do Anexo I, do Decreto 7.075, de 26 de janeiro de 2010, em virtude das seguintes considerações:

Considerando que foi aprovado pelas instâncias deliberativas do Postalis o Plano de Equacionamento do Déficit do Plano de Benefícios Definido (com Saldamento), doravante denominado simplesmente PBD, com contribuições extraordinárias a partir de 2015;

92  
Anos

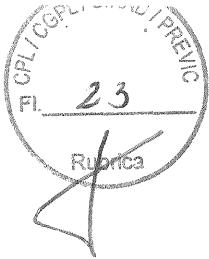
Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.



HPC

muit.

M  
6  
S



Considerando o impacto relevante gerado pela implementação do equacionamento do déficit sobre os percentuais de contribuição dos participantes e assistidos;

Considerando que os Compromissários vislumbram um cenário econômico mais favorável à redução do déficit, haja vista a recente escalada da taxa de juros doméstica com reflexos nas remunerações dos títulos de renda fixa;

Considerando que os Compromissários informam que se encontram em curso medidas judiciais e extrajudiciais, bem como negociações com devedores inadimplentes, para recuperação de ativos que estão provisionados para perdas;

Considerando que os Compromissários informam que o fluxo financeiro do PBD é suficiente para honrar os compromissos do PBD no período;

Considerando que a Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, faculta que o plano de equacionamento do déficit seja aprovado até o encerramento do exercício 2015 e aplicado somente a partir do exercício de 2016;

Considerando que o Postalis ajuizou ação ordinária com pedido de antecipação de tutela em face da Patrocinadora, para retomada imediata dos repasses a título de RTSA, objetivando no mérito a declaração da legalidade dos valores apurados a título de RTSA apontados como sendo de responsabilidade exclusiva dos Correios, almejando sua condenação ao pagamento do débito vencido e a vencer (ação nº 6949-35.2015.4.01.3400 - 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal);

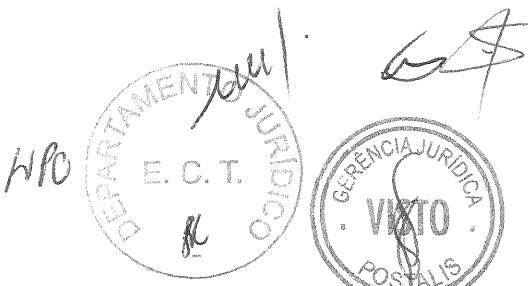
Considerando que os Compromissários informam que a instituição da contribuição extraordinária prevista no Plano de Equacionamento do Déficit, representou o pedido de desligamento dos Planos administrados pelo Postalis na ordem de 2.522 participantes, no ano de 2015;

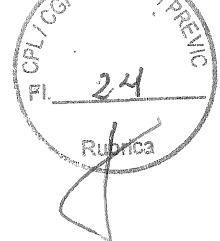
Assim, resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com base nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FATOS**

1.1 O Plano de Benefícios BD Saldado vem apresentando *déficits* desde 2011 e no final do exercício de 2012, o *déficit* acumulado ficou em R\$ 997.543.693,72 (novecentos e noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), sendo necessário seu equacionamento mediante a instituição de contribuições extraordinárias, tanto para a patrocinadora quanto para os participantes e assistidos, a partir de abril/2013.

1.2 No final do exercício de 2014, em sua maioria oriundo de provisões para créditos de liquidação duvidosa (IN 34 – MPS/SPC, de 24 de setembro de 2009) de ativos adquiridos antes do exercício de 2012, foi apurado o *déficit* acumulado de R\$ 5.597.717.974,28 (cinco bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo necessário seu equacionamento mediante a instituição de contribuições extraordinárias,





tanto para a patrocinadora quanto para os participantes e assistidos, a partir de abril/2015.

1.3 Além dos componentes atuariais típicos - alteração da tábua de mortalidade, redução da taxa de juros e alteração da taxa de rotatividade -, integram o *déficit* um valor financeiro da ordem de R\$ 3,595 bilhões e uma parcela alusiva à **RTSA – Reserva Técnica de Serviço Anterior**, no valor de R\$ 1,086 bilhão, objeto do Processo nº 6949-35.2015.4.01.3400, movido pelo Postalis e que tramita na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF.

1.4 Como principal consequência do equacionamento para os participantes e assistidos do Plano de Benefícios BD Saldado, houve o estabelecimento de uma contribuição extraordinária no percentual de 25,98%, incidente sobre os benefícios proporcionais saldados, para os participantes ativos, e sobre os benefícios concedidos, para os assistidos, o que, acrescido da contribuição normal de 9% vigente para os participantes assistidos, implica um desconto total de 34,98%. A contribuição será recolhida por um período de 186 meses, porque foi considerada a *duration* do passivo do plano, apesar de se tratar de plano salgado.

1.5 A contribuição adicional definida impactará significativamente a renda de milhares de famílias de participantes e assistidos do Plano de Benefícios BD Saldado, ocasionando inúmeros pedidos de desligamento do plano, mormente a partir do momento em que forem efetivados os descontos.

1.6 As avaliações da Diretoria Financeira e da Gerência de Riscos e *Compliance* do Postalis indicam que o Plano de Benefícios BD Saldado disporá de fluxo de caixa suficiente para honrar seus compromissos pelo período de vigência do TAC, independentemente do aporte de recursos oriundos das contribuições extraordinárias previstas no plano de equacionamento.

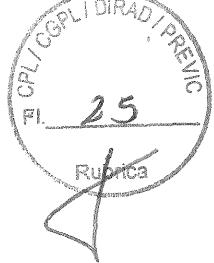
1.7 A Resolução CGPC nº 26/2008, com a redação dada pelas Resoluções CNPC nº 13/2013 e 14/2014, permite que o plano de equacionamento do *déficit* apurado no exercício de 2014 seja aprovado até o término do exercício de 2015 e que tal plano, por sua vez, tenha sua implementação iniciada no ano de 2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA e OBJETO DO TAC**

2.1 O objeto do presente TAC é estabelecer o exercício de 2016 como marco inicial para revisão e cobrança das contribuições extraordinárias de que tratam os considerandos e Cláusula Primeira, mediante novo Plano de Equacionamento a ser elaborado até o final do exercício de 2015;

2.2. Também é objeto deste TAC a manutenção do Plano de Custeio que vigorou de abril de 2014 até março de 2015, que considera a contribuição extraordinária de 3,94% sobre os benefícios dos participantes e assistidos, e contrapartida equivalente da patrocinadora, mantendo sua vigência até a implementação do novo Plano de Equacionamento a ser iniciado em abril de 2016;





2.3 O presente TAC ainda visa assegurar o equacionamento do Plano BD Saldado, com o fito de mitigar, inclusive, a desistência em massa dos participantes e de ter o tempo necessário para atenuar o impacto das contribuições adicionais para os participantes e assistidos.

2.4 Para alcançar os objetivos acima os Compromissários se obrigam a:

2.4.1 Manter o rebalanceamento dos ativos da carteira do PBD, observadas as limitações decorrentes da iliquidez dos mesmos, priorizando a compra de títulos públicos federais enquanto oferecerem rentabilidade igual ou superior à meta atuarial, somente adquirindo títulos privados mediante prévia e expressa aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

2.4.2 Manter a concessão de empréstimos do PBD, observadas as limitações decorrentes do Regulamento dos Empréstimos, da disponibilidade de recursos, bem como da legislação aplicável, especialmente, Resolução CMN nº 3.792/2009 e suas posteriores alterações.

2.4.3 Implantar o Manual de Riscos de Investimentos, dentro do processo de aprimoramento contínuo de Governança;

2.4.4. Alterar a composição do Comitê de Investimentos, para que o mesmo, enquanto não aprovada a alteração estatutária, seja composto por 1 (um) profissional da Presidência, 1 (um) profissional da Diretoria de Seguridade e 1 (um) profissional da Diretoria Administrativa, sob a coordenação do Diretor Financeiro e mediante certificação prévia destes profissionais, em investimentos.

2.4.5. Retomar as discussões administrativas acerca da responsabilidade sobre a parcela do déficit no valor de R\$ 1,086 bilhão referentes à parcela alusiva da RTSA – Reserva Técnica do Serviço Anterior.

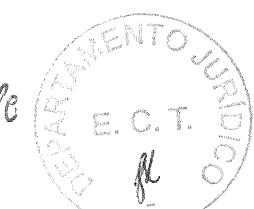
2.4.6. Manter a política de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais, bem como negociações com devedores inadimplentes, para recuperação de ativos que estão provisionados para perdas;

2.4.7. Aprovar o novo plano de equacionamento até 31.12. 2015;

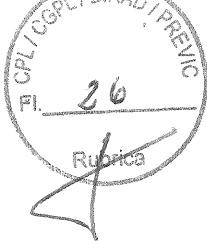
2.4.8. Implantar o novo plano de equacionamento a partir de abril de 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução da proposta constante na Cláusula Segunda será implementada, a partir da publicação do Extrato no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no art. 4º, § 4º, da Instrução Previc nº 03, de 2010, em observância ao seguinte cronograma:



*fl.*  
*D.*  
*6/8*



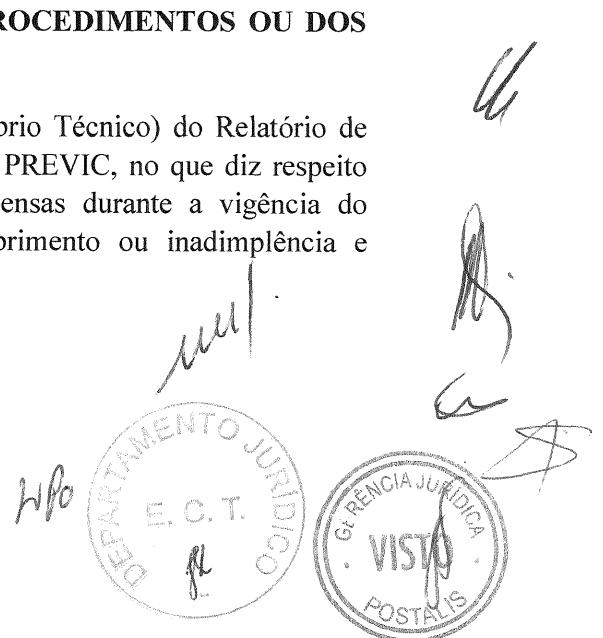
Atividade	Prazo para Execução a partir da Publicação
Suspender o Atual Plano de Equacionamento e retomar as contribuições extraordinárias do plano de equacionamento antigo (2.2)	10 (dez) dias
Continuar priorizando a compra de títulos públicos federais, desde que haja liquidez no PBD, enquanto oferecerem rentabilidade igual ou superior à meta atuarial (2.4.1.)	5 (cinco) dias
Manter, se possível, a concessão de empréstimos do PBD, observadas as limitações decorrentes do Regulamento dos Empréstimos, da disponibilidade de recursos no fluxo de caixa, bem como da legislação aplicável, especialmente, Resolução CMN nº 3.792/2009 e suas posteriores alterações (2.4.2)	5 (cinco) dias
Implantar o Manual de Riscos de Investimentos (2.4.3)	60 (sessenta) dias
Revisão detalhada das variáveis que compuseram o déficit apurado em 2014 com foco na busca de alternativas legais que atenuem o impacto do plano de equacionamento na renda dos participantes e assistidos	120 (cento e vinte) dias
Alterar a composição do Comitê de Investimentos, para que o mesmo, enquanto não aprovada a alteração estatutária, seja composto por 1 (um) profissional de cada Diretoria, exceto financeira, sob coordenação do Diretor Financeiro (2.4.4)	120 (cento e vinte) dias
Aprovação de novo plano de equacionamento (2.4.7)	Até 31/12/2015
Implantação do novo plano de equacionamento (2.4.8)	Abri de 2016

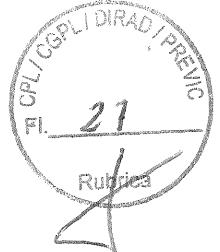
3.2 Os Compromissários se comprometem, ainda, a encaminhar à Previc, trimestralmente, relatório circunstanciado das obrigações aqui firmadas, destacando o cumprimento do presente.

3.2.1 O relatório será remetido até o quinto dia útil do trimestre subsequente, iniciando-se a contagem do prazo no mês de publicação do presente TAC no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS OU DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

4.2 As determinações referentes ao item 3.3 (Equilíbrio Técnico) do Relatório de Fiscalização nº 012/2014/CFDF/PREVIC, entregue pela PREVIC, no que diz respeito aos fatos relatados na Cláusula Primeira ficarão suspensas durante a vigência do presente TAC, sendo retomado em caso de descumprimento ou inadimplência e arquivado após o seu cumprimento integral.





## CLÁUSULA QUINTA – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

5.1. Declarada a inadimplência ou descumprimento do presente termo, cada COMPROMISSÁRIO se obriga a recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU específica, a título de penalidade, a importância de R\$ 20.000 (vinte mil reais), reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC/IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo. Observado, no entanto, o disposto no art. 12 da Instrução PREVIC nº 3, de 2010.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente TAC vigorará até o abril/2016, data em que conforme cronograma estabelecido no item 3.1 deverá haver a implantação do novo plano de equacionamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

7.1 Os COMPROMISSÁRIOS se declaram cientes de que a inadimplência ou descumprimento total ou parcial deste Termo, ou de qualquer uma de suas cláusulas, após a notificação de que trata o art. 13 da Instrução PREVIC nº 3, de 2010, implica imediata aplicação da penalidade prevista na Cláusula Quinta e retomada dos procedimentos administrativos suspensos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA PREVIC

8.1 A PREVIC, na qualidade de órgão de fiscalização e supervisão do segmento das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, conforme disposto na Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, aprova, nos seus devidos termos, o presente TAC.

## CLÁUSULA NONA - DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO

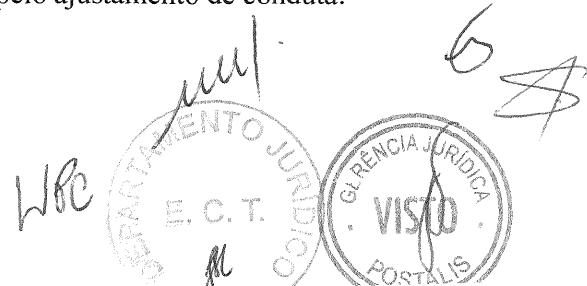
9.1 Os COMPROMISSÁRIOS declaram estar cientes de que o presente TAC interrompe o prazo prescricional relativo ao procedimento administrativo necessário à apuração dos fatos/condutas objeto do presente, na forma do art. 2º, IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

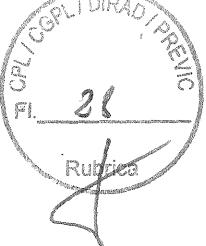
## CLÁUSULA DÉCIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXRAJUDICIAL

10.1 Declarada a inadimplência ou o descumprimento do presente TAC, e caso os COMPROMISSÁRIOS não efetuem, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da multa estabelecida na cláusula 5º, este TAC se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC.

## CLÁUSULA ONZE – DA DIVULGAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TAC

11.1 Os COMPROMISSÁRIOS estão cientes que, após a celebração do presente TAC, deverão divulgá-lo, pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade, a todos os participantes e assistidos abrangidos pelo ajustamento de conduta.





11.2 A PREVIC poderá publicar a íntegra do presente TAC em sua página eletrônica.

### CLÁUSULA DOZE - DA NÃO ISENÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E CRIMINAIS

12.1 A assinatura do presente TAC não exime os COMPROMISSÁRIOS de eventual responsabilização civil e criminal decorrentes de suas condutas.

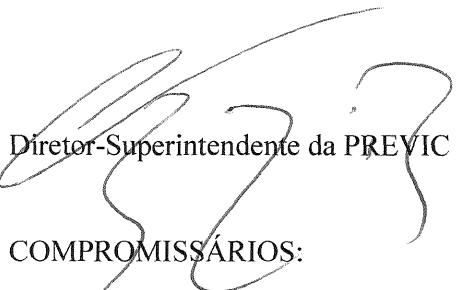
### CLÁUSULA TREZE – INEXISTÊNCIA DE CONFISSÃO

13.1 A celebração do TAC não importa confissão nem reconhecimento de qualquer irregularidade na aplicação do plano de equacionamento do déficit objeto do TAC e tampouco reconhecimento de quaisquer ilícitudes pelos COMPROMISSÁRIOS.

### CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais litígios envolvendo o presente TAC, declarando os COMPROMISSÁRIOS, expressamente, estarem submissos às obrigações constantes neste instrumento.

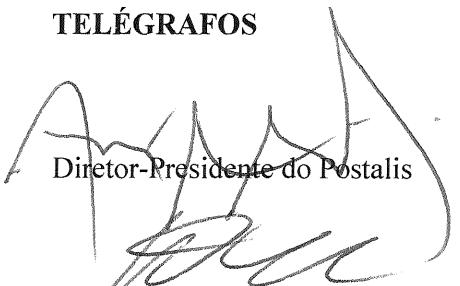
Brasília, 18 de maio de 2015.

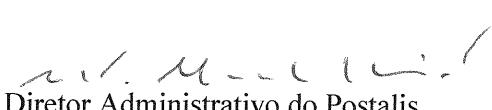
  
Diretor-Superintendente da PREVIC

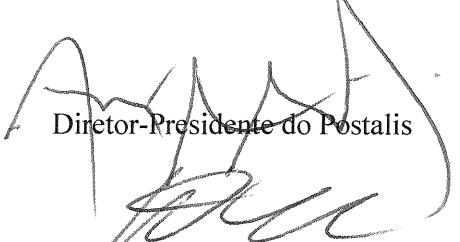
  
Ethan Baier Nunes  
Coordenador-Geral de Estudos e Normas  
Procurador-Chefe da PREVIC

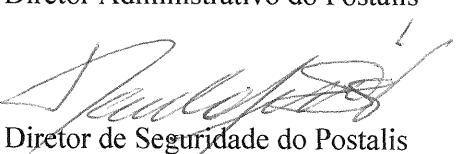
COMPROMISSÁRIOS:

**POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS**

  
Diretor-Presidente do Postalis

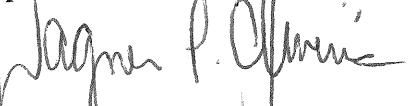
  
Diretor Administrativo do Postalis

  
Diretor Financeiro do Postalis

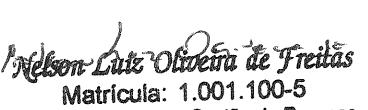
  
Diretor de Segurança do Postalis

INTERVENIENTE-ANUENTE:

**Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**

  
Wagner Pinheiro de Oliveira

Presidente da ECT  
Matrícula 1.001.103-0

  
Nelson Luiz Oliveira de Freitas  
Matrícula: 1.001.100-5  
Vice-Presidência de Gestão de Pessoas

